

LEI N. 2811, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre o reconhecimento, pelo Governo do Estado, de Cursos de Bibliotecologia e de outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Vicente de Paula Lima, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 2.º, do Artigo 24, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º - Ficam reconhecidos pelo Governo do Estado os Cursos de Bibliotecologia mantidos pela Faculdade de Filosofia "Sedes Sapientiae", da Capital, e pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Campinas, ambos integrantes da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
Artigo 2.º - São igualmente reconhecidas pelo Governo do Estado as diplomas expedidos pelas extintas Cursos de Bibliotecologia mantidas pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Cultura da Prefeitura Mu-

unicipal de São Paulo, pelo Instituto de Educação "Castelo de Campos" e pelo Colégio Senhora do Sion.
Artigo 3.º - O Poder Executivo baixará instruções disciplinando o registro, no Departamento de Educação, da Secretaria da Educação, dos diplomas expedidos, ou que venham a sê-lo, pelos Cursos referidos na presente lei.
Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.
(a) Vicente de Paula Lima - Presidente.
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.
(a) Oswaldo P. da Fonseca - Diretor Geral.
LEI N. 2818, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954
Dispõe sobre concessão de pensão.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Vicente de Paula Lima, na

qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 2.º, do Artigo 24, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º - É concedida a D. Francisca da Silva Castro, viúva do Sr. Benedito da Silva Castro, ex-funcionário do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, uma pensão mensal e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), enquanto perdurar o seu estado de viuvez.
Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.
(a) Vicente de Paula Lima - Presidente.
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.
(a) Oswaldo P. da Fonseca - Diretor Geral.

138.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1954.

PRESIDÊNCIA dos Srs.: Paula Lima, Queiroz Telles, Vicente Botta e Paula Lima. SECRETARIOS, Srs.: Oswaldo Junqueira, Rogê Ferreira e Arruda Vianna.

O SR. PRESIDENTE - Havendo numero legal, declarou aberta a sessão.
Abre-se a sessão com a presença dos seguintes senhores deputados: Rogê Ferreira - Antonio Fiaquer - Novaes Romeu - Pinheiro Junior - Araripe Serpa - Asdrubal Cunha - Athié Jorge Coury - Augusto do Amaral - Cassio Ciampolini - Derville Allegretti - Eloy Lopes Ferraz - Almeida Pinto - Paes de Barros Netto - Monsenhor Carvalho - Mendonça Falcão - Cunha Lima - Lino de Mattos - Leonidas Camarinha - Luiz de Oliveira - Dias Gonsaga - Osny Silveira - Oswaldo Junqueira - Pedro Fanganiello - Vicente Botta - Paula Lima e Victor Maida; e ausência dos seguintes senhores deputados: Carvalho Gomes - Afonso Andaló - Alfredo Farhat - Narciso Pieroni - Salles Filho - Amaral Furlan - Paula Leite Netto - Arnaldo Borghi - Arnal Santos - Padre Calasans - Camilo Ashcar - Cassio Ciampolini - Queiroz Telles - Eloy Lopes Ferraz - Luciano Nogueira Filho - Abreu Sodré - Eumene Machado - Scalamantré Sobrinho - Gualberto Moreira - Hilário Tortoni - Preses Franco - Amaral Lira - Salgado Sobrinho - Ferreira Keffler - José Miraglia - Gilberto Chaves - Juvenal Sayon - Lincoln Feliciano - Manoel Victor - Conceição Santamarina - Martinho Di Ciero - Miguel Petri - Jaurés Guisard - Ornelas Barros - Teixeira de Camargo - Péricles Rolim - Fláclio Rocha - Aldo Lupo - Penna Chaves - Ruy de Almeida Barbosa - Ruy Costa Rodrigues - Teresa Delta - Wladimir Piza - Yukishigue Tamura - Arnaldo Laurindo - Mello Carvalho - Angelo Zanini e Arruda Vianna.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes senhores deputados: Carvalho Gomes - Salles Filho - Amaral Furlan - Paula Leite Netto - Arnaldo Borghi - Padre Calasans - Cassio Ciampolini - Queiroz Telles - Luciano Nogueira Filho - Abreu Sodré - Scalamantré Sobrinho - Gualberto Moreira - Hilário Tortoni - Preses Franco - Amaral Lira - Salgado Sobrinho - Ferreira Keffler - José Miraglia - Gilberto Chaves - Lincoln Feliciano - Manoel Victor - Conceição Santamarina - Martinho Di Ciero - Jaurés Guisard - Teixeira de Camargo - Péricles Rolim - Aldo Lupo - Ruy de Almeida Barbosa - Ruy Costa Rodrigues - Teresa Delta - Arnaldo Laurindo e Arruda Vianna.

O SR. PRESIDENTE - Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder a leitura da Ata da sessão anterior.
O Sr. 2.º Secretário procede a leitura da Ata da sessão anterior, que é posta em discussão e sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE - Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder a leitura do Expediente.

O Sr. 2.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 698, DE 1953

Mensagem n. 456, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 27 de novembro de 1954.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, no uso da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente, por julgá-lo contrário ao interesse público, o projeto de lei n. 698, de 1953, decretado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo n. 2.955, que me foi remetido, consoante razões que passo a expor.

I - Cuida o referido projeto, em seu artigo, de alterar a redação dos artigos 380 e 381 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, cujo texto atual é o seguinte:

"Artigo 380 - Os inspetores escolares serão substituídos, em seus impedimentos, por diretores de grupos escolares, designados pelo Secretário da Educação, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 381 - Os delegados de ensino serão substituídos, em seus impedimentos, por inspetores escolares, designados pelo Secretário da Educação, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação.

Parágrafo único - Em seus impedimentos eventuais, serão os delegados de ensino substituídos por inspetores escolares de sua indicação."

II - Como se vê, a inovação consiste, relativamente ao artigo 380, em se permitir a substituição dos inspetores escolares também por outros inspetores escolares, e, no artigo 381, idêntico tratamento é recomendado para os cargos de delegados de ensino.

A medida preconizada no projeto, conquanto possa, à primeira vista, compreender apenas um critério de uniformização de substituições na administração do ensino primário, poderá acarretar embaraços, quer de ordem técnica, quer de ordem administrativa.

III - De natureza técnica, visto propiciar desvio dos inspetores escolares e delegados de ensino dos postos em que exercem suas funções efetivas, promovendo-se, desse modo, diversidade de orientação do trabalho de compreensível malefício.

De ordem administrativa, uma vez que a providência irá ensinar a formação de "correntes" de substituições, prejuízo este de mais fácil percepção, uma vez que serão inevitáveis deslocamentos de funcionários das mais diversas regiões do Estado.

O sistema vigente, pelo que a prática tem demonstrado, atende perfeitamente às necessidades da adminis-

tração, com a vantagem de que as substituições se operam com funcionários da mesma região escolar.

IV - Ante as razões expostas, reputo o projeto de lei n. 698, de 52, contrário ao interesse público, razão por que resolvo vetá-lo totalmente, restituindo a essa nobre Assembleia, de consequência, o reexame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Vicente de Paula Lima, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 457 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 27 de novembro de 1954

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, ao alto exame dessa nobre Assembleia, em aditamento à Mensagem n. 422-54, o seguinte artigo, que solicito seja incluído, onde couber, no projeto de lei que veio a ter o n. 1.011-54, dispondo sobre medida de caráter financeiro:

"Artigo - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1956, a autorização concedida pelo artigo 52, da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954, para a abertura de crédito especial destinado às obras, serviços e despesas de instalação do Departamento de Águas e Esgotos."

Como é do conhecimento dessa Casa, a Lei 2.627-54, que criou e organizou o Departamento de Águas e Esgotos, autorizou (artigo 52) o Poder Executivo a abrir, com vigência até 31 de dezembro de 1954, crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 a essa autarquia.

Por conta dessa autorização, pelo Decreto 23.567-D, de 18 de agosto último, só foi aberto um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00.

Necessita o Departamento de Águas e Esgotos do restante do crédito, isto é, Cr\$ 200.000.000,00, para obras e serviços em andamento, e, como está próxima a sua caducidade, é de todo imprescindível revigorá-lo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Lucas Nogueira Garcez - Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Doutor Vicente de Paula Lima, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

OFÍCIO N. 2.437, DO SENHOR SECRETÁRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS SEGUINTE TERMOS

São Paulo, 30 de novembro de 1954

Senhor Presidente

Tendo tomado conhecimento, pela leitura do "Diário Oficial", da discussão, nessa augusta Assembleia, do projeto de lei n. 843-54, que trata da transformação da Diretoria Geral desta Secretaria em Departamento de Administração e reorganiza o Gabinete do Secretário, e verificando que alguns nobres deputados afirmaram tratar-se de projeto de lei de última hora do atual Governo, parecendo-me mesmo haver a suposição de que com tal projeto visava-se fazer nomeações "testamentárias", tomo a liberdade de apresentar a Vossa Excelência a exposição anexa, que historicamente e reitera a justificação da elaboração do referido projeto de lei.

Desejo salientar que os estudos para a reorganização pretendida realizaram-se desde fins de 1951, quando, após o primeiro ano de exercício nesta Secretaria, cheguei à convicção da conveniência de uma reforma nos serviços em apreço. O projeto de lei foi encaminhado à Assessoria Técnico-Legislativa em dezembro de 1952, e, desde essa data, esteve em estudo naquela Assessoria, na Comissão de Serviço Civil e depois no Departamento Estadual de Administração, assim como na Secretaria da Fazenda, só podendo ser remetido à Assembleia Legislativa em setembro último.

Cumpre ainda observar que a apresentação desse projeto de lei tornou-se obrigatória pelo artigo 25 da Lei n. 2.652, de 20 de janeiro do corrente ano.

Solicito a Vossa Excelência o obsequio de dar conhecimento deste ofício e da exposição anexa ao plenário da Assembleia, em face dos comentários que se fizeram em torno do assunto.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

(a.) Nilo Andrade Amaral - Secretário da Viação
A Sua Excelência o Senhor Deputado Vicente de Paula Lima, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O OFÍCIO

Objetivando o atual Projeto de lei n. 843-54, ora em andamento na nobre Assembleia Legislativa, ocorre dizer o seguinte:

Desde 1951, cogitou o Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas de dar nova organização aos órgãos de administração geral da Secretaria, de modo a corrigir as falhas e deficiências que eles apresentavam em virtude de sua anciandade.

2. É que essa organização principal datava de 1929, (Dec. 4.595, de 17-5-1929) e poucas modificações sofreram posteriormente, pelo que se tornava imperiosa a necessidade de sua reforma.

3. Nesse sentido, pediu o titular da Pasta do Senhor

Diretor do Instituto de Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo que procedesse aos estudos necessários a essa reorganização o qual, por ofício n. 10-53 I-A., datado de 10-1-1952, respondia, indicando para esse fim, um técnico de administração pertencente àquele Instituto.
4. Esse funcionário, após os competentes estudos apresentou seu relatório que foi encaminhado a esta Secretaria pelo ofício n. 48-52, de 12-5-1953 do Sr. Diretor de I. A., dr. Mario Wagner V. da Cunha.
5. Constam desse relatório os seguintes tópicos que bem refletem a necessidade da medida pleiteada pelo sr. Secretário da Viação:

"A Secretaria da Viação e Obras Públicas foi criada pela Lei n. 2196, de 3 de setembro de 1927. Nasceu do desdobração da então Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e na referida Lei, que a instituiu, já estava prevista uma Diretoria Geral e uma Diretoria de Expediente e Contabilidade, ambas diretamente subordinadas ao titular da pasta.

Com a superveniência da Lei n. 2236-A, de 22 de dezembro de 1927, foi a Diretoria de Expediente e Contabilidade desdobrada em duas Diretorias: a de Expediente e a de Contabilidade. De acordo com o Decreto n. 4595, de 17 de maio de 1929, a lotação da Diretoria Geral ficou constituída de um Diretor Geral, um esteno-dattilógrafo e um contínuo.

Adveio depois o Decreto n. 5099, de 8 de julho de 1931, que determinou a extinção das Diretorias de Expediente e Contabilidade e a incorporação dos respectivos serviços à Diretoria Geral, que espousou a tr a seguinte organização:

- a) Gabinete do Diretor Geral
b) Contadoria
c) Expediente
d) Protocolo Geral

Nova modificação foi mais tarde introduzida na organização da Diretoria Geral, por força de disposto no artigo 7.º do Decreto n. 5822-A, de 30 de janeiro de 1933, que restabeleceu a Diretoria de Contabilidade como órgão subordinado ao Secretário da Viação. Essa organização perdura até hoje, sem embargos do grande desenvolvimento dos serviços afetos à pasta da Viação nos últimos quatro lustros.

Conforme se verifica esse simples relato histórico por si só justifica a reorganização de que ora se cogita, se não ocorressem outros fatores, de ordem técnica, que serão demonstrado no exame da situação da atual Diretoria Geral, conforme serão demonstrados no exame da situação da atual Diretoria Geral, conforme veremos a seguir.

As atribuições cometidas ao Diretor Geral são ainda hoje as mesmas previstas nos obsoletos Decretos ns. 4595, de 1929, e 5099, de 1931, já citados, acrescidos de outras surgidas naturalmente, com o desenvolvimento dos serviços.

Dissemos obsoleto e para justificar o qualificativo empregado basta mencionar uma daquelas atribuições, que, aliás, toma grande parte do tempo do Diretor Geral: a de receber toda a correspondência oficial dirigida à Secretaria e indicar-lhe o encaminhamento.

Na visita que fizemos aos serviços da Diretoria Geral, vimos, de fato, o seu Diretor preocupado com problemas relativos à distribuição e andamento de papéis, atribuição essa que devia ser exercida pela Seção de Protocolo, sem a obrigatoriedade da existência do trâmite inicial, no Gabinete do Diretor Geral. E o serviço é assim executado em obediência ao disposto no artigo 6.º do citado Decreto n. 5099, pelo qual incumbiu à Seção de protocolo "a distribuição dos papéis entradas, conforme determinação do Gabinete do Secretário ou Diretor Geral."

A Seção de Expediente está demasiadamente sobrecarregada de serviços, pois, além das atribuições comuns a unidades dessa espécie (correspondência, datilografia, registros diversos etc.), desempenha ela também funções de órgão de pessoal de toda a Secretaria.

Ouvimos do respectivo Chefe as mais justas queixas sobre a situação atual dos serviços a cargo daquela Seção, que também perece por falta de pessoal e de instalações. Nem se diga que, com a orientação atual de transformar-se em autarquias diversas dependências da Secretaria da Viação, os serviços de pessoal diminuiria sensivelmente. A experiência tem demonstrado como nos foi dado verificar na Seção de Expediente - que toda vez que uma reparação obtém autonomia administrativa, na Secretaria da Viação, a totalidade de seus funcionários efetivos continua a fazer parte do Quadro daquela Secretaria, sendo, pois, postos à disposição da autarquia, por prazo certo, sempre prorrogado. Isto quer dizer que se mantém o vínculo que prendia o funcionário à Secretaria e, consequentemente, esta é obrigada a continuar a acompanhar a vida funcional do servidor, anotando no prontuário respectivo todas as alterações que ocorrem.

Dado o acúmulo de serviço, não pode a Seção em apreço manter todos os serviços de pessoal que seriam necessários. Os prontuários apresentam deficiências consideráveis como também o cadastro de cargos e funções. Não fora a dedicação inextinguível de alguns funcionários, que se desdobram, trabalhando até depois de encerrado o expediente, o serviço perceria.

A Seção de Protocolo Geral, que também visitamos, usa um processo antiquado e que parece não se adaptar bem ao desenvolvimento atingido pela Secretaria nos últimos anos. Um órgão como o da espécie que se propõe a receber, atuar, distribuir e controlar todos os pa-